

COM10 - 14/08/2012 – REVIGORAR IV – IMPLANTAÇÃO DA REDUÇÃO DE MULTA E JUROS PREVISTOS NO ARTS. 1º E 2º DA LEI 15.856/12, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em decorrência da publicação, em 03/08/2012, da Lei nº 15.586/2012, o S@T disponibilizou as seguintes aplicações destinadas a emissão do DARE com os benefícios previstos nos artigos 1º e 2º da referida Lei:

- para contribuintes inscritos no CCICMS/SC, aplicativo acessado pelo S@T com login e senha “Conta Corrente - Revigorar IV”;

- para pessoa física ou contribuintes não inscritos CCICMS/SC, aplicativo acessado diretamente pela página da SEF (www.sef.sc.gov.br), informando a identificação (CPJ ou CNPJ).

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO:

Abrangência:

ICMS (*) e ITCMD	Não lançado de ofício	Vencido até 31/12/2011
ICMS e ITCMD	Parcelado	Pagamento 1ª parcela até 31/12/2011
ICMS e ITCMD	Lançado de ofício	Constituído (ciente) até 31/12/2011
IPVA	Lançado de ofício	Constituído (ciente) até 30/06/2012
ICMS e ITCMD	Inscrito em dívida ativa	Data de inscrição até 31/12/2011
IPVA	Inscrito em dívida ativa	Data de inscrição até 30/06/2012

(*) Estão incluídos os débitos de ICMS apurado pelo Simples Nacional, transferidos pela PGFN, dos períodos de apuração de 07/2007 a 12/2010, e disponibilizados para cobrança administrativa pela Secretaria da Fazenda.

Tipo de benefício e prazo de pagamento:

Tipo de benefício	Prazo de Pagamento	Redução
Art. 1º, § 3º, I - Montante débito decorre de multa e juros	Último dia útil do mês de 08/2012	75%
	Último dia útil do mês de 09/2012	60%
	Último dia útil do mês de 10/2012	40%
Art. 1º, § 3º, II - Montante débito decorre de imposto, multa e juros	Último dia útil do mês 08/2012	90%
	Último dia útil do mês 09/2012	85%
	Último dia útil do mês 10/2012	80%
	Último dia útil do mês 11/2012	75%
	Último dia útil do mês 12/2012	70%

DEFINIÇÕES GERAIS:

- o aplicativo permite o pagamento parcial do montante do débito (benefício proporcional ao pagamento).

- notificações fiscais reclamadas administrativamente junto ao TAT - Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei 15.856/2012, na hipótese de pagamento parcial de crédito discutido administrativamente, a renúncia será sobre sua totalidade, salvo se expressamente o sujeito passivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do respectivo recolhimento, por intermédio

de petição endereçada ao Tribunal Administrativo Tributário, identificar a parcela do crédito que permanecerá em discussão.

- pagamento das custas judiciais, relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa, deverá ser feito no Fórum da Comarca onde tramita a execução fiscal, e apresentar o comprovante à Procuradoria Regional respectiva.

- baixa dos débitos inscritos em dívida ativa fica condicionada ao pagamento da CDA e do FUNJURE.

INFORMAÇÕES SOBRE O APLICATIVO DO CONTA CORRENTE – “REVIGORAR IV”:

Selecionar o tipo de identificação (IE, CNPJ) (1) e digitar o número correspondente;

Selecionar a data para pagamento – o sistema sempre apresentará a data corrente ou o próximo dia útil, conforme o caso;

Selecionar o tipo de imposto que deseja consultar (ICMS, IPVA ou ITCMD); e

Clicar no botão “Calcular Benefícios”, o sistema irá apresentar a lista de débitos do contribuinte que se enquadram no programa. Na consulta são apresentadas as seguintes informações:

- número do documento de origem do débito;
- valor do débito sem a aplicação do benefício do programa;
- valor do débito com os benefícios do programa; e
- valor do benefício;

Para gerar o documento de arrecadação selecione os débitos que pretenda recolher. O valor a pagar é editável. No pagamento parcial o benefício somente alcançará os valores recolhidos.

O benefício (redução) será automaticamente lançado pelo sistema na conta corrente do débito no momento da apropriação do registro de pagamento;

Juntamente com o DARE para pagamento do REVIGORAR IV, quando houver a inclusão de débito inscrito em dívida ativa, o sistema irá emitir um documento de arrecadação para pagamento do FUNJURE;

A aplicação somente apresentará os débitos de Infrações Fiscais (Defesa Prévia), quando todos os débitos (períodos de referência) nela incluídos tiverem a data de vencimento até 31/12/2011, e o termo de intimação para a defesa prévia estiver com o ciente registrado no sistema.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 15. 586/2012:

Implementada disposições do Artigo 27 que revoga o inciso IV do § 5º do art. 68-A da Lei nº 5.983, de 27 de novembro de 1981: Foram implementados os devidos ajustes nas rotinas da Intimação Fiscal para Defesa Prévia.

Foram liberados os parcelamentos previstos nos seguintes dispositivos da Lei nº 15. 586/2012, que serão formalizados mediante processo apresentado na Gerência Regional da Fazenda Estadual onde jurisdicionado contribuinte:

- Artigo 19 que autoriza o parcelamento do saldo remanescente de parcelamento concedido ao abrigo de REFIS Ativo;

- Artigo 20 que autoriza o parcelamento do crédito tributário de ICMS devido por estabelecimentos cuja atividade principal seja de fabricação de móveis ou a prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros;

- Artigo 21 que autoriza o parcelamento dos débitos de ICMS devidos em decorrência da apropriação, em conta gráfica, de imposto retido por substituição tributária, em razão de realização de operação com mercadoria em valor inferior ao que serviu de base de cálculo para retenção do imposto;

- Artigo 22 que autoriza o parcelamento nos casos de incorporação de empresa com atividades paralisadas há mais de 2 (dois) anos.